

CLÁUSULAS CONSTANTES DO ACORDO QUE FAZEM, ENTRE SI, O:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

E

O SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADITIVO NA CONVENÇÃO COLETIVA PARA ALTERAR A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados beneficiados com esta norma coletiva, 01 (um) dia do valor da remuneração (Salário + Triênio) do mês de Junho/2017, à título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos e antecipações concedidas em 2016.

Parágrafo 1º - O Sindicato profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do art. 513, da CLT e art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios quanto dos não sócios do Sindicato.

Parágrafo 2º – O recolhimento dos valores mencionados no “caput” será feito pela entidade empregadora em guia própria do Sindicato Profissional, até o 2º dia útil após o desconto, diretamente na Tesouraria da entidade, situada na Av. Nove de Julho, 40 – 15º andar – São Paulo – SP, ou junto à Caixa Econômica Federal, sendo de inteira responsabilidade desse Sindicato qualquer pendência judicial ou não suscitada pelo empregado, decorrente dessa disposição.

Parágrafo 3º – Os empregados que foram contratados durante o decorrer de 2016, o desconto citado no caput será de acordo com a proporcionalidade do período da Convenção.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial foi definida pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, foi deliberado e aberto qualquer período do ano de 2017 para apresentação de manifestação de oposição à mesma, individual, pessoalmente e por escrito, em duas vias originais, contendo nome do empregado,

números de RG e CPF, nome da empresa e CNPJ, que será recepcionada na Sede do Sindicato, das 09h. às 12h. e das 14h. às 17h., na Av. 9 de Julho, nº 40 – 14º andar, São Paulo/SP.


Parágrafo 5º – A oposição referente ao que consta no “parágrafo 4º”, somente terá efeito através da correspondência protocolada por esta entidade e entregue pelo empregado ao RH da empresa para que o desconto não seja efetuado.

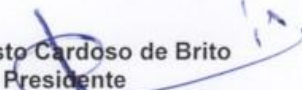
Parágrafo 6º - Fica estabelecido que o trabalhador que tenha seu contrato de trabalho rescindido com a empresa entre 01/01/2017 a 31/05/2017, a Contribuição Assistencial do mesmo terá que ser descontada no termo da rescisão desde que não houve oposição do mesmo através de correspondência protocolada por esta entidade e entregue ao RH da empresa.

Os valores retidos serão repassados junto com os demais conforme data estipulada na CCT/2017.

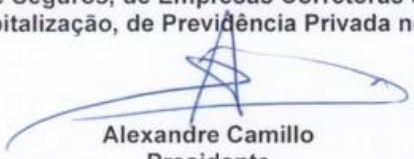
São Paulo, 12 de maio de 2017.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e
Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito
e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo.


Wagner Domingos da Mata
3º Vice Presidente
CPF/MF: 001.386.888-85


Calisto Cardoso de Brito
Presidente
CPF/MF: 506.098.078-20

Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, de
Saúde, de Vida, de Capitalização, de Previdência Privada no Estado de São Paulo.


Alexandre Camillo
Presidente
CPF/MF: CPF: 012.333.138-27

